



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
31 MAR 2020
Protocolo: 527/20
Processo: 527/20

PROJETO DE LEI

Nº 493/20

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Rondônia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de março de 2020.

ALEX SILVA

DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV menciona:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Veja-se que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI da Constituição da República garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Ressalte-se que em diversas vezes tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas, sendo que o tem acontecido inclusive já em alguns estados.

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada COVID-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado de forma incontestável não somente na assistência espiritual, mas também social e até psicológica, posto que o confinamento a que as pessoas por vezes são submetidas pode até mesmo causar lhes depressão e aumento de violência conjugal.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico do Estado do Rondônia. A presente lei não trás menção sobre situações extremas, como decreto de estado de sítio (art. 137 CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata na presente lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais tem obrigação de serem preservados.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade tendo em vista que o Estado de Rondônia tem 70% da sua população cristã evangélica, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais, mesmo em épocas de Decretação de Calamidade Pública, pelas razões expostas, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Plenário das Deliberações, 25 de março de 2020.


ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS